

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.083/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul - ASC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n º 77.617.108/0001-52, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), mensais por pessoa idosa ou proporcional durante o período que estiver sob os cuidados da Associação das Senhoras de Caridade – ASC junto a Casa de Repouso São Francisco Xavier, a título de subvenção social.

- **§ 1º** O valor do repasse de que trata a presente Lei será destinado ao pagamento de despesas com alimentação, vestuário, pagamento de água, luz, telefone, medicamentos, material de limpeza, material de consumo, despesas com pessoal e encargos necessários, visando ao atendimento de idosos, encaminhados pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu para a Casa de Repouso São Francisco Xavier, com sede no Município de Laranjeiras do Sul.
- § 2º O repasse será mensal, por idoso, porém, proporcional ao período em que o idoso estiver sob os cuidados da Associação das Senhoras da Caridade de Laranjeiras do Sul ASC por intermédio da Casa de Repouso São Francisco Xavier, cessando no momento em que estes deixarem as instalações da Casa de Repouso São Francisco Xavier e reiniciando sempre que houver novos encaminhamentos junto a ASC.
- **Art.2º** Os recursos repassados e não utilizados, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.
- Art.3º O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Havendo interesse das partes fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio por até um período de até 12 (doze) meses em igual valor, mediante termo aditivo o qual não excederá 31/12/2016.

Art.4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as seguintes dotações:

Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Atividades Fundo Municipal de Assistência Social Subvenções Sociais

Art.6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 16 de dezembro de

2014.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO Prefeito Municipal